



PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E DE CONSCIENTIZAÇÃO

POLÍCIA JUDICIAL

AMIGA DOS AUTISTAS

Protocolo Técnico de Interação

**Polícia Judicial – Pessoa com
Transtorno do Espectro Autista (TEA)**



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E DE CONSCIENTIZAÇÃO

POLÍCIA JUDICIAL

AMIGA DOS AUTISTAS

Protocolo Técnico de Interação

**Polícia Judicial – Pessoa com
Transtorno do Espectro Autista (TEA)**



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Luís Roberto Barroso

Corregedor nacional de Justiça

Luís Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Guilherme Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Renata Gil de Alcantara Videira

Mônica Autran Machado Nobre

Daniela Pereira Madeira

Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha

Giovanni Olsson

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Marcello Terto e Silva

Daiane Nogueira de Lira

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretária-geral

Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de estratégia e projetos

Gabriel da Silveira Matos

Diretor-geral

Johaness Eck

Grupo de Elaboração

Igor Tobias Mariano

*Diretor do Departamento de Segurança
Institucional do Poder Judiciário (DSIPI)*

Fábio de Carvalho Rodrigues Paraguassu

Chefe da Divisão de Segurança (DISE)

Revisão técnica do conteúdo de interação

Élbia Rosane Sousa de Araújo

Juíza do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Fabiani Oliveira Borges da Silva

*Advogada e vice-presidente da comissão de
defesa dos direitos da pessoa com autismo do
Conselho Federal da OAB*

Luís Humbert Andrade de Lemos

Psicólogo e especialista em autismo

Maria Eulina Quilião

Médica neuropediatra e eletroencefalografista

Raíssa Duailibi Maldonado Carvalho

*Advogada e presidente da comissão de defesa do
direito da pessoa com autismo da OAB/MS*

Raquel Guimarães Del Monde

Médica especialista em autismo

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Taciana Giesel

Coordenador de Múltiplos Meios

Gabriel Reis

Projeto gráfico

Eron Castro

Revisão

Carmem Menezes

2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

Sumário

1 Considerações Iniciais	7
2 Justificativa técnico-normativa	8
2.1 Suporte legal e normativo	11
3 Definição de Transtorno do Espectro Autista (TEA)	13
4 Protocolo Técnico de Interação – identificação, atendimento, abordagem, acolhimento e gerenciamento de crises envolvendo pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)	16
4.1 Da identificação	17
4.1.1 <i>Orientação técnica</i>	19
4.2 do atendimento e da abordagem	20
4.2.1 <i>Comunicação efetiva</i>	20
4.2.2 <i>Antecipação e previsibilidade</i>	23
4.2.3 <i>Acomodações sensoriais</i>	24
4.2.4 <i>Orientações complementares</i>	24
4.3 do acolhimento e gerenciamento de crises	25
4.3.1 <i>Uso seletivo ou diferenciado de força</i>	26
4.3.2 <i>Atendimento Pré-Hospitalar (APH)</i>	29
4.3.3 <i>Situações de incêndio e pânico</i>	30
4.4 Da adoção do Cartão de Interação – Polícia Judicial/TEA	32
5 Prescrições finais	34
Referências	35
Anexo único – Símbolos e documentos distintivos TEA	36

1

Considerações Iniciais

A proteção e o respeito integral da dignidade e dos direitos fundamentais das pessoas diagnosticadas com a síndrome do Transtorno do Espectro Autista (TEA) é o objetivo primário da presente produção intelectual e normativa.

De fato, o protocolo de interação ora sistematizado é iniciativa crucial e inovadora, fundamentada na necessidade premente de se promoverem a inclusão e a compreensão das pessoas com TEA no âmbito do processo produtivo da Polícia Judicial do Poder Judiciário.

Nesse sentido, reconhecendo a singularidade e os desafios enfrentados por indivíduos autistas, este documento visa estabelecer práticas e diretrizes que assegurem ambiente

respeitoso, inclusivo e eficiente no contexto da interação policial no TEA.

Em síntese, serão apresentados, de maneira concisa, porém, abrangente, alguns aspectos essenciais para a compreensão rápida de certas circunstâncias diretamente associadas ao autismo, indicando as mais adequadas ações e medidas a serem tomadas pelos policiais judiciais em eventuais ocorrências.

Espera-se que as orientações e as informações básicas ora fornecidas auxiliem na compreensão do espectro autista e promovam tanto o desenvolvimento da empatia institucional como o nivelamento comportamental dos policiais judiciais nos contextos de policiamento, fiscalização e atendimento de pessoas com TEA.

2

Justificativa técnico-normativa

O protocolo aqui apresentado materializa instrumento orientador do processo de intervenção técnica e social, que deve orientar os profissionais da Polícia Judicial do Poder Judiciário na realização da função típica de acolhimento humanizado, sobretudo, no campo da concretização do direito fundamental de acesso à justiça dos indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Decerto, nos últimos anos, a proteção e a concretização dos direitos dos referidos indivíduos vêm ganhando cada vez mais destaque e espaço na sociedade e, principalmente, no meio acadêmico, no jurisdicional e no legislativo.

No âmbito internacional, além dos princípios de defesa consagrados na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o tema se relaciona diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n. 10 e n. 16, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), atinentes, respectivamente, à diminuição das desigualdades sociais, econômicas e políticas entre todos os indivíduos e à promoção de sociedades inclusivas que busquem a ampliação do acesso à Justiça.

Tais diretrizes globais encontram ampla ressonância na legislação pátria, sobretudo, no corpo do Título I (Dos Princípios Fundamentais) e do Título II (Dos Direitos e Garantias Funda-

mentais) da Constituição Federal de 1988, na Lei Brasileira de Inclusão (Lei n. 13.146/2015) e na Lei Berenice Piana (Lei n. 12.764/2012).

Este último ato legislativo cuidou de instituir a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a qual, entre diversas diretrizes, atribuiu responsabilidade ao poder público para o desenvolvimento das ações e políticas públicas voltadas ao pleno atendimento da pessoa com TEA, inclusive, no campo da formação e da capacitação dos agentes estatais sobre o tema.

Especificamente na esfera do Poder Judiciário, a Lei n. 13.146/2015, objetivando garantir a atuação da pessoa com deficiência em todo o processo judicial, estabeleceu, como medida necessária, a capacitação permanente de autoridades jurisdicionais e servidores quanto aos direitos da pessoa com deficiência (§ 1.º do art. 79), aí logicamente abrangidos os indivíduos com TEA.

Citem-se, também, os normativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a saber, Resolução CNJ n. 343/2020 e Resolução CNJ n. 401/2021, os quais contêm previsões aplicáveis às pessoas com deficiência, inclusive fixando o dever de capacitação funcional dos(as) magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário nos temas relativos a acolhimento, direitos, atendimento e cotidiano de pessoas com deficiência.

A propósito, como produto do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 315/2022, restou publicado, na esfera do CNJ, o Manual de Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, o qual cuidou de sugerir, no âmbito do Poder Judiciário, a “capacitação de todos, especialmente gestores, sobre aspectos do autismo, como rigidez cognitiva, literalidade, entre outras”.

Notadamente, em linha do apresentado no Manual de Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro

Autista, o Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário (DSIPJ), com fulcro na competência de supervisionar e coordenar as ações de capacitação das unidades de segurança e inteligência dos órgãos do Poder Judiciário inseridas no inciso II do artigo 11 da **Resolução CNJ n. 435/2021**, formula o presente protocolo específico de interação volvido ao aprimoramento da atuação funcional dos policiais judiciais no ambiente de inclusão das pessoas com TEA.

Com efeito, insere-se, no cotidiano dos integrantes das carreiras policiais do Poder Judiciário, a interação imediata e habitual com indivíduos autistas, mormente, no campo do atendimento interpessoal, da indicação de rotas acessíveis e da superação de barreiras ambientais e atitudinais limitativas.

Em síntese, é confiada, à equipe de agentes e inspetores da Polícia Judicial, a implementação das diversas normas e estratégias de acessibili-

dade, além da utilização de tecnologias assistivas destinadas a oferecer pleno atendimento ao público de pessoas com deficiência.

A título exemplificativo dessa singular atuação policial, pode-se citar o desempenho operacional no âmbito do controle de acesso aos prédios dos órgãos do Poder Judiciário, na disciplina e na fiscalização das vagas de garagem e espaços prioritários de atendimento, bem como na ordenação protetiva implementada nas audiências e sessões de julgamento.

Dessa feita, considerando que a falta de compreensão acerca desse trans-torno pode resultar em interações inadequadas, incompreensões e até mesmo situações de conflito, urge a fixação do presente procedimento específico e uniforme de atuação funcional, voltado à consecução dos seguintes objetivos:

- a) aumento do conhecimento: incrementar o entendimento dos poli-

ciais judiciais do Poder Judiciário a respeito das características do TEA;

- b) preparação policial: preparar os integrantes da Polícia Judicial para lidarem com as particularidades das abordagens a indivíduos no TEA, aprimorando suas habilidades de comunicação, observância situacional e gerenciamento de crises; e
- c) reconhecimento de símbolos: capacitar os agentes policiais a reconhecerem símbolos que permitam comunicação eficaz com a comunidade autista. Isso inclui o reconhecimento de adesivos veiculares, cordões identificadores, crachás, protetores de cinto de segurança, pulseiras identificadoras, identidades com o símbolo da deficiência, carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) e registro geral com CID (Classificação Internacional de Doenças).

2.1 **Suporte legal e normativo**

- ▶ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- ▶ Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal n. 6.949, de 25 de agosto de 2009;
- ▶ ODS n. 10 e n. 16, da Agenda 2030 da ONU;
- ▶ Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – Lei Berenice Piana – institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- ▶ Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- ▶ Portaria Presidência CNJ n. 315, de 9 de junho de 2022, institui Gru-

po de Trabalho para realização de estudos e elaboração de material destinado à orientação e ao treinamento no atendimento e atuação diante de pessoas com TEA no Poder Judiciário;

- ▶ **Resolução CNJ n. 343, de 9 de setembro de 2020**, institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências;
- ▶ **Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021**, dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares e regulamenta o

funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

- ▶ **Resolução CNJ n. 435, de 28 de outubro de 2021**, dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências; e
- ▶ **Súmula Vinculante STF n. 11, de 13 de agosto de 2008**, “só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”.

3

Definição de Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Notadamente, em linha do apresentado no Manual de Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, expediente inclusivo confeccionado e publicado na esfera do CNJ, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) não se caracteriza como doença, mas, sim, como condição decorrente de padrão atípico do desenvolvimento neurológico.

Com efeito, considerando que o cérebro desempenha o papel central no controle de todas as funções do corpo, indivíduos com TEA apresentam algum grau de comprometimento na comunicação e nas interações sociais, além de padrões de interesses e comportamentos restritos e repetitivos, demonstrando, também, respostas variadas a estímulos ambientais variados, como

sons, luzes, cores, cheiros e contato físico.

É fundamental ressaltar que as expressões do TEA podem ser extremamente variadas. Cada indivíduo autista tem a própria singularidade e características únicas, bem como necessidades de suporte diferentes.

A despeito disso, são identificados graus de suporte que podem variar de acordo com as necessidades de cada um, indo desde um nível em que observamos discretas dificuldades de adaptação, até níveis de total dependência para atividades cotidianas ao longo de toda a vida (Brasil, 2022).

Assim, em suma, tem-se basicamente três níveis catalogados de suporte ao autismo, a saber:

- ▶ nível 1 de suporte – demanda pouco ou nenhum apoio;
- ▶ nível 2 de suporte – exige apoio substancial; e
- ▶ nível 3 de suporte – exige apoio muito substancial.

Aliado a isso, comumente, os autistas apresentam outras condições concomitantes, incluindo epilepsia, depressão, ansiedade e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

A referida condição associada pode ocasionar dificuldades adicionais ou modificar a apresentação clínica do TEA, reforçando o fator de particularidade do diagnóstico, identificação e abordagem, o que exige maior preparo dos profissionais de atendimento.

Inclusive, para a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), órgão vinculado à Organização Mundial de Saúde (OMS), tanto os programas de capacitação de habilidades para

profissionais quanto as intervenções voltadas a tornar ambientes físicos, sociais e atitudinais mais acessíveis, inclusivos e de apoio, podem reduzir as dificuldades comportamentais e de comunicação das pessoas com TEA, com impacto positivo no seu bem-estar, qualidade de vida e interação social (OPAS – Transtorno do Espectro Autista – 2024)

Destarte, considerando que não existe cura para o autismo, já que não se trata de doença, mas, sim, de deficiência permanente, a otimização da rede de acolhimento e apoio, das intervenções multidisciplinares adequadas e dos suportes ambientais, são medidas válidas para o efetivo combate da estigmatização, discriminação e violações de direitos humanos de que são titulares as pessoas com TEA.

Frise, por fim, que este devido acolhimento e apoio das pessoas autistas encontra ainda mais justificativa, considerando o teor do último relatório da OMS. Decerto, o expediente

em questão cuidou de demonstrar que, em todo o mundo, cerca de uma em cada 100 crianças é diagnosticada com autismo e, de acordo com os especialistas, tal número vem aumentando anualmente (WHO, 2022).

Os números mais recentes do Centro de Controle de Diagnóstico dos Estados Unidos (CDC) apontam para número ainda maior, de uma para cada 36 crianças. (<https://www.cdc.gov/ncbddd/autism/data.html>).

4

Protocolo Técnico de Interação – identificação, atendimento, abordagem, acolhimento e gerenciamento de crises envolvendo pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Registre-se, preliminarmente, que o presente protocolo técnico tem como propósito orientar os inspetores e os agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário a realizarem com agilidade, eficiência e, sobretudo, respeito às particularidades, o atendimento digno e seguro de pessoas no Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Em síntese, trata-se de Procedimento Operacional Padrão (POP), que deve ser adotado no âmbito do exercício

do poder administrativo de polícia dos tribunais e conselhos, como pura expressão do interesse público voltado à concretização de direitos fundamentais.

Por ser um quadro básico orientativo, a metodologia em questão dará ênfase na descrição sistemática das ações que devem ser realizadas para se atingir o objetivo, sem, contudo, ter a pretensão de exaurir tão vasto e delicado tema.

Por tais razões, são previstos, no âmbito dos estudos da Academia Nacional de Segurança do Poder Judiciário (ANSPJ), tanto o acompanhamento de efetividade das ações quanto as atualizações permanentes deste expediente de uniformização.

Feita as apresentações devidas, a seguir, serão expostas as orientações destinadas a subsidiar a ação policial no acolhimento da pessoa no TEA, à luz da experiência operacional e de estudos técnicos pertinentes.

4.1 Da identificação

De plano, é importante enfatizar que o TEA constitui deficiência invisível, sem traços físicos que a identifiquem. Isto é, indivíduos com autismo não podem ser identificados simplesmente pela aparência (Autism 101 for Law Enforcement, 2012).

Nesse sentido, compete aos agentes de interação estarem atentos aos seguintes sinais, comumente atrelados ao quadro de TEA:

- ▶ déficit na comunicação: limitação no uso da linguagem oral, com prejuízo da produção da fala, da habilidade de elaborar relatos ou de dialogar, bem como prejuízo da linguagem corporal (mímica facial, uso de gestos e sinais que expressem intenção da pessoa. socioemocional);
- ▶ padrões restritos e repetitivos de comportamento, como estereotípias motoras (movimentos repetitivos, tais como balançar de tronco, mãos e pernas, andar de um lado para outro ou em círculos, mexer repetidamente com partes do próprio corpo, vestimentas ou objetos), interesses fixos (a pessoa pode estar entretida com algo e não prestar atenção ao seu entorno, nem perceber movimentações incomuns) e hipo ou hipersensibilidade a estímulos ambientais, tais como barulhos, luzes, odores (pode esboçar gestos para se proteger, como levar as mãos aos ouvidos ou olhos ou tentar fugir do estímulo);

- ▶ prejuízo na interação social (pode não corresponder a cumprimentos ou apertos de mão);
 - ▶ dificuldade de olhar nos olhos ou irregularidade no contato visual;
 - ▶ dificuldade de entender figuras de linguagem como metáforas e ironia e sarcasmo, interpretando tudo de forma literal;
 - ▶ alguns indivíduos podem ter pouca noção de situações perigosas;
 - ▶ presença de vocalização ou emissão de palavras e frases atípicas, sem significado ou motivo aparente;
 - ▶ apego a rotinas e/ou rituais de comportamento (como necessidade de contar objetos em um cômodo, executar determinadas sequências ou cumprir regras autoimpostas);
 - ▶ ausência de resposta quando é chamado, parece não ouvir;
 - ▶ reação excessiva a barulhos altos (v.g., sirenes) ou contato físico. (Nota de Instrução n. 001/2022-PM/3 da PMPR)
- Ademais, por força da categorização do TEA como Questão de Saúde Pública Mundial pela OMS, o que aumentou sobremaneira os fóruns de discussão e sensibilização social quanto ao autismo, diversos símbolos distintivos restaram definidos para a pronta identificação de pessoas com tal diagnóstico (LORENZ, 2021).
- Citem-se, a exemplo disso, os seguintes símbolos, carteiras, fitas e demais petrechos identificadores de pessoas e de serviços correlacionados ao TEA, de conhecimento compulsório por parte dos integrantes da Polícia Judicial do Poder Judiciário:
- a) símbolo da neurodiversidade – representado pelo símbolo do infinito colorido, foi criado pelas pessoas com TEA, sendo o mais aceito pela comunidade, representando um uso alternativo à fita do quebra-cabeça (Anexo Único);

- b) símbolo do autismo de acordo com a Lei Berenice Piana ([Lei n. 12.764/2012](#)) – representado por uma fita ilustrada com peças coloridas de quebra-cabeças (Anexo Único);
- c) símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências oculatas – representado por cordão de fita com desenhos de girassóis, conforme as disposições da [Lei n. 14.624/2023](#) (Anexo Único);
- d) Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) – destinada a assegurar, à pessoa autista, atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, nos termos da [Lei n. 13.977/2020](#) (Anexo Único);
- e) placas de sinalização de prioridade – destinadas a informar o atendimento diferenciado e imediato às pessoas com TEA, consoante [Lei n. 10.048/2000](#) (Anexo Único); e
- f) credencial de estacionamento – própria para o uso das vagas de estacionamento reservadas à luz das disposições da [Lei n. 13.146/2015](#) (Anexo Único).
- 4.1.1 *Orientação técnica*
- ▶ de pronto, cumpre ressaltar que o uso dos símbolos e documentos acima delineados não é obrigatório, a exceção do item B, previsto na Lei Berenice Piana;
 - ▶ por certo, os métodos de identificação da pessoa autista não são estanques, o que demanda amplificada cautela dos integrantes da Polícia Judicial, prevalecendo as avaliações compatíveis com a dignidade humana, o bom senso e o respeito às pessoas, isso, em linha com os respectivos códigos de conduta funcional, especialmente considerando que há inúmeros adultos sem diagnóstico; e
 - ▶ não obstante, pontua-se, como orientação uniforme, que os po-

liciais judiciais do Poder Judiciário, ao se depararem com quaisquer dos símbolos e documentos identificadores da condição de autismo, devem adotar todas as precauções necessárias ao devido acolhimento e preservação da integridade física e psicológica de seu usuário, independentemente da situação posta.

4.2 **do atendimento e da abordagem**

Confirmada a condição de autismo pelo uso dos elementos de identificação próprios, ou mesmo na potencialidade fundada em sinais de déficits na comunicação social e em comportamentos restritos e/ou repetitivos, o atendimento e a abordagem policial deverão observar os primados de comunicação efetiva, antecipação e previsibilidade, acomodações sensoriais e estratégias para situações difíceis ou delicadas.

Nesse campo, são utilizados recursos técnicos (linguísticos, ambientais e

visuais) projetados para incentivar comportamentos-alvo específicos, segundo as práticas baseadas em evidências da “Comunicação Alternativa e Aumentativa”, que utiliza sistema de comunicação alternativos à linguagem oral (ex.: uso de pictogramas, imagens, fotografias, escrita, aplicativos); “Modelação”, caracterizada pela demonstração de comportamentos desejados; e “Instrução Direta”, que consiste em orientação clara e explícita a respeito da conduta esperada (Liberalesso, 2020).

À luz de tais balizas, buscando a formatação de ambiente inclusivo, recomenda-se que os policiais judiciais adotem o seguinte protocolo por ocasião do atendimento/abordagem de pessoa autista:

4.2.1 **Comunicação efetiva**

- informe à central de operações e/ou à chefia da unidade a que estiver subordinado sobre o início do protocolo de atendimento/abordagem;

- ▶ não presuma competência ou incompetência: pergunte diretamente ao indivíduo ou a seu cuidador(a);
- ▶ fale pausadamente, de forma clara e objetiva, evite gírias, ironia ou sarcasmo; formule frases curtas e objetivas, e, se necessário, repita a informação, para ter certeza de que a informação foi compreendida;
- ▶ mantenha o tom de voz baixo e amigável com atenção à dicção;
- ▶ nunca grite com uma pessoa no TEA: isso pode causar crise de desregulação e complicar o atendimento;
- ▶ utilize construções linguísticas simples e afirmativas (expressando preferencialmente a ação desejada), tais como: “venha”, “espere aqui”, “sente” etc. Situações traumáticas podem dificultar, ainda mais, a compreensão e o processamento de narrativas mais longas;
- ▶ aguarde o tempo necessário para a pessoa autista entender a mensagem e elaborar a resposta antes de iniciar novo comando;
- ▶ sempre que necessário, utilize estímulos visuais para reforçar o que está sendo expresso verbalmente;
- ▶ ofereça maneiras alternativas de comunicação para que a pessoa se expresse (por escrito, por imagens ou utilizando sistemas próprios de comunicação aumentativa ou alternativa, a exemplo de aplicativos LIVOX ou PECS);
- ▶ os autistas podem ser oralizados ou não oralizados, porém o fato de o autista não se expressar por meio da fala não significa que ele não esteja entendendo o que está sendo dito. Sempre tente estabelecer algum tipo de comunicação, seja com gestos, piscar de olhos etc.;
- ▶ se possível, verifique se o autista possui alguma identificação que comprove sua condição. Isso facilitará a interação como um todo;

- ▶ chame a pessoa pelo nome dela, caso o saiba;
- ▶ ouça os pais/responsáveis e/ou os acompanhantes/cuidadores. Eles conhecem melhor do que ninguém a pessoa autista. Utilize os pais e/ou acompanhantes como mediadores com a pessoa autista para que esta compreenda e colabore, tanto quanto possível, na abordagem/atendimento;
- ▶ acolha e demonstre compreensão em relação às aflições dos pais ou acompanhantes de autistas durante um atendimento/abordagem;
- ▶ na hipótese de a pessoa no TEA estar desacompanhada e ser possível identificar os pais ou representantes legais, solicite o apoio da sua equipe para estabelecer contato buscando a presença deles;
- ▶ se, além de estar desacompanhada, for verificada efetiva desorientação da pessoa, procure contatar também os órgãos de assistência social ou conselho tutelar competentes;
- ▶ faça a abordagem/atendimento com o menor número de pessoas próximas ao autista, desde que isso não coloque em risco a equipe de serviço. Se possível, apenas um profissional (ex.: policial, vigilante, recepcionista etc.) deve fazer a abordagem;
- ▶ reaja com naturalidade a comportamentos que ocorrem ocasionalmente com pessoas autistas, tais como crises de desregulação (agitação, choro, gritos, tentativas de jogar objetos etc.), ecolalia (repetição constante de palavras e sons aparentemente sem significado) e estereotípias (movimentos repetitivos, balançar braços, balançar as mãos etc.), permitindo que o autista se faça se isso não resultar em ferimentos. Esses comportamentos são uma forma de o autista se regular, extravasar e acalmar sua ansiedade; e

▶ no ambiente virtual, é possível que, ao interagir com a pessoa autista, ela não apresente comportamentos comuns desse contexto interacional. Não interprete como desinteresse ou desrespeito caso ela esteja com a face ou tronco voltado para direção oposta à tela.

4.2.2 *Antecipação e previsibilidade*

▶ ofereça previsibilidade em relação a eventos e ações, descrevendo, antecipadamente, o que vai acontecer durante a interação em questão;

▶ se possível, informe, com antecedência, o roteiro do que vai ocorrer, como, por exemplo, o de uma audiência;

▶ dê instruções claras e modelos em relação ao comportamento esperado em determinada situação;

▶ no âmbito do controle de acesso predial, informada a condição de

autista, encaminhe imediatamente o indivíduo ao guichê de atendimento preferencial;

▶ na hipótese de a pessoa não ostentar os símbolos identificadores do autismo, ofereça crachá de identificação específico que atenda as prescrições de distinção próprias da referida condição;

▶ tratando-se de acesso à garagem privativa para fins do exercício do direito legal de uso de vaga reservada, a equipe policial deve solicitar a exibição da credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, prestando todas as informações pertinentes;

▶ quando a ocorrência ensejar o encaminhamento para outro local, procure explicar sobre tudo que irá ocorrer, ou seja, para onde irão, quanto tempo levará até o local, quem estará no local e o que será feito. A previsibilidade de ações traz maior conforto à pessoa no

TEA. Se a situação permitir, possibilite que uma pessoa de confiança do autista o acompanhe;

- ▶ utilize recursos visuais para melhor compreensão das informações; e
- ▶ mantenha, se possível, distância física de aproximadamente o comprimento de um braço da pessoa (para evitar a sensação de ação invasiva).

4.2.3 *Acomodações sensoriais*

- ▶ a pessoa com TEA pode apresentar alterações da sensibilidade tátil, auditiva, visual, olfativa, de paladar e em relação a estímulos do próprio organismo (sensações de fome, sede, calor, frio e dor), portanto:
 - evite movimentos bruscos e contato físico desnecessário;
 - fale em um tom normal de voz, ou seja, sem gritar;
 - abaixe o volume do rádio portátil, móvel ou estação fixa; e

- em ambiente externo, reduza e/ou desligue sirenes e giroflex;

- ▶ sempre que possível, ofereça ambiente separado com redução de luz, sons e estímulos;
- ▶ permita uso de fones abafadores de ruídos ou objetos pessoais que ofereçam conforto a pessoa autista; e
- ▶ flexibilize a exigência de vestimentas ou calçados específicos, em especial em locais de muito calor.

4.2.4 *Orientações complementares*

- ▶ não agir de forma capacitista, tratando a pessoa autista ou seus familiares com comentários ou ações em forma de pesar;
- ▶ não tratar como surpresa ou ato digno de parabenização atos de independência pessoal pratica-

dos por pessoas autistas, principalmente os adultos;

- ▶ não fazer comparações entre autistas;
- ▶ não utilizar tom de voz infantil para se comunicar com pessoas autistas, sejam adultas ou adolescentes;
- ▶ não comentar sobre as próprias dificuldades em perceber as características do autismo e não questionar diagnósticos;
- ▶ simplifique a linguagem técnica policial e jurídica; e
- ▶ flexibilize protocolos em casos de necessidades pontuais. (CNJ, Manual de Atendimento a Pessoas com Espectro Autista c/c a Nota de Instrução n. 001/2022-PM/3 da PMPR e Manual de Atendimento Integrado a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista M-038 da PRF).

4.3 do acolhimento e gerenciamento de crises

De início, considerando o primado de preservação da incolumidade física e psicológica das pessoas com TEA, os integrantes da Polícia Judicial devem, a qualquer custo, evitar o escalonamento da situação de abordagem.

Contudo, certas situações, até mesmo corriqueiras, podem provocar, em uma pessoa com diagnóstico de TEA, comportamentos introspectivos a ponto de ignorar completamente a presença dos profissionais policiais ou tornar-se agressivo (LORENZ, 2021).

Nesses momentos, os policiais judiciais deverão redobrar a atenção, pois é possível que a pessoa no TEA não atenda aos comandos de abordagem, inclusive podendo tomar atitudes contrárias às ordenadas.

Isso porque a experiência técnica confirma que dar comandos para que

o autista se acalme, argumentar ou ameaçar não são atitudes eficazes e podem mesmo piorar a situação.

De fato, em casos de crises, seja de *Meltdown* (a pessoa extravasa seu descontrole por meio de gritos, choro, movimentos corporais, ocasionalmente por comportamentos agressivos) ou *Shutdown* (pessoa “desliga-se” do ambiente, como uma bateria que se apaga e precisa ser recarregada), o ideal é propiciar ambiente seguro e calmo de acolhimento para que a pessoa se regule (CNJ, *Manual de Atendimento a Pessoas com Espectro Autista*, 2023).

Feitos os apontamentos pertinentes, apresentam-se, a seguir, as orientações de atuação específicas para as situações de crises, que demandem a “instrução direta” das pessoas autistas (Liberalesso, 2020), por intermédio de atuação corretiva e explícita das Policiais Judiciais:

4.3.1 *Uso seletivo ou diferenciado de força*

- ▶ o policial judicial deve se atentar para a escolha da melhor técnica no uso seletivo ou diferenciado da força quando envolver pessoa no TEA;
- ▶ em todo caso, o policial deve manter a calma e sempre buscar identificar se o autista em crise necessita de algum auxílio médico ou familiar;
- ▶ é obrigatória a manutenção de postura solícita e empática, no decorrer de todo o procedimento de intervenção;
- ▶ não sendo possível disponibilizar ambiente apropriado, retirar as demais pessoas do local por alguns instantes, com auxílio da equipe de apoio;
- ▶ certifique-se de que a pessoa esteja desarmada e mantenha dis-

tância segura, pois ela pode invadir seu espaço pessoal;

- ▶ use poucas palavras e seja direto nas intervenções. Exemplo: em vez de dizer “Boa tarde senhor, esta é uma verificação de rotina. Precisamos fazer algumas perguntas e avaliações. O senhor poderia me dar algum documento de identificação com foto para eu verificar?”, use apenas “Boa tarde, eu sou um policial e gostaria de ver seus documentos, por favor” (Lorenz, 2021);
- ▶ os policiais não devem interpretar a falha da pessoa em responder a ordens ou perguntas como uma falta de cooperação ou uma razão para o aumento da força;
- ▶ procure informações e assistência dos pais ou outras pessoas no local sobre como se comunicar e desacelerar o comportamento da pessoa;
- ▶ na hipótese de a pessoa com TEA estar desacompanhada e ser possível identificar os pais ou representantes legais, solicite o apoio da sua equipe para estabelecer contato, buscando a presença deles;
- ▶ se, além de estar desacompanhada, for verificada efetiva desorientação da pessoa, procure contatar também os órgãos de assistência social ou conselho tutelar competentes, bem como alguma entidade ou associação de apoio à pessoa no TEA (hospitais, CAPS, clínicas de intervenção comportamental, AMA, APAE, entre outros);
- ▶ evite interromper comportamentos repetitivos, a menos que haja risco de lesão a você ou a outra pessoa;
- ▶ se o indivíduo estiver segurando com apego um objeto inanimado (objeto de segurança), considere permitir a continuidade da ação para efeito calmante (se a segurança do policial não for prejudicada ao fazê-lo);

- ▶ avalie possíveis lesões: a pessoa pode não pedir ajuda ou mostrar qualquer indicação de dor, muito embora a lesão seja aparente;
- ▶ constatada a possibilidade de autolesão ou riscos à integridade de outrem, acione o Corpo de Bombeiros Militar ou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- ▶ esteja ciente de que a pessoa pode estar tendo uma crise sensorial;
- ▶ esteja ciente das respostas e sensibilidades de autoproteção da pessoa até mesmo às luzes usuais, sons, cheiros, toques e ordens;
- ▶ se possível, remova ou atenuie estímulo desagradável para a pessoa (barulho, odor ou estímulos luminosos);
- ▶ se o comportamento da pessoa evoluir, use contenção geográfica e mantenha distância segura até que quaisquer comportamentos inadequados diminuam;
- ▶ fique atento à possibilidade de explosões ou atos impulsivos;
- ▶ use seu bom senso. Se tiver determinado que a pessoa está desarmada e tiver contenção geográfica estabelecida, use todo o tempo disponível para permitir que a pessoa desacelere por ela mesmo, sem a sua intervenção;
- ▶ nas hipóteses de detenção/prisão, o policial deverá informar à pessoa com TEA sobre o procedimento a ser seguido, utilizando linguagem clara e tom de voz audível;
- ▶ em regra, a condução do detido/preso deverá ser efetuada sem o uso de algemas, isso em observância à condição especial do autista, bem como às disposições da Súmula Vinculante STF n. 11, de 13/08/2008;
- ▶ por ocasião da detenção/prisão, a revista pessoal de indivíduo com TEA deverá ocorrer mediante uso de equipamentos eletrônicos de-

tectores de metais, aparelhos de raio-X, escâner corporal, entre outras tecnologias e equipamentos de segurança capazes de identificar armas, explosivos, drogas ou outros objetos ilícitos, evitando-se a forma manual;

- ▶ no caso de ser posto sob custódia, alerte as autoridades judiciais, policiais e penitenciárias competentes. Considere a instalação de isolamento inicial, evitando a sua colocação em espaço coletivo;
- ▶ após o recolhimento do indivíduo com TEA, ao menos um agente de Polícia Judicial participante do ato de restrição deverá permanecer custodiando o preso;
- ▶ caso, durante uma abordagem, tenha de deter/prender o acompanhante (pai ou mãe) de um autista, procure fazê-lo da forma mais discreta possível, informando-o a respeito, de forma simples, possibilitando seu entendimento, mesmo que parcial, da situação; e
- ▶ lembre: cada indivíduo com autismo é único e pode agir ou reagir de forma diferente. Por favor, entre em contato com um profissional que esteja familiarizado com o autismo.

4.3.2 *Atendimento Pré-Hospitalar (APH)*

- ▶ no atendimento APH em geral, sempre que possível, mova a vítima autista para local mais isolado e silencioso. Envolvê-lo com um cobertor pesado pode ajudar na manutenção da tranquilidade (Lorenz, 2021);
- ▶ durante o atendimento, o autista pode esboçar um sentimento de fuga e/ou agressividade; seja cuidadoso e paciente. Não grite e procure retirar de perto do autista aquilo que, potencialmente, pode representar risco;
- ▶ durante o atendimento, nunca deixe tesouras ou objetos perfurocortantes ao alcance do autista;

- ▶ no atendimento a acidentes em geral envolvendo autistas, procure tocar em seu corpo o mais brevemente possível para dar o suporte básico de vida. Aja sem movimentos bruscos e com voz calma e baixa. Explique o que será feito antes de fazê-lo, usando palavras e termos precisos. Lembre-se de que o autista tem interpretação de mundo literal e concreta (APA, 2014);
 - ▶ igualmente, recorde-se de que alguns autistas apresentam limiares altos para a dor (APA, 2014);
 - ▶ crises convulsivas podem ocorrer, mesmo durante o atendimento;
 - ▶ alguns autistas têm medicação SOS para casos de crises de desregulação, deixe essa estratégia para depois de uma abordagem inicial e coordene com o médico intervencionista (ex.: Médico do SAMU ou Corpo de Bombeiros) e os pais/acompanhantes se isso será possível. O médico que assiste o autista poderá ser contatado para ajudar no processo decisório (Moral *et al.*, 2022);
 - ▶ em caso de severa agitação, dificultando as operações de resgate, a presença de um médico intervencionista para sedação deve ser considerada; e
 - ▶ tenha em mente que o tempo de atendimento a uma vítima autista pode ser maior que o normal. Seja paciente e empático com a vítima autista e com quem estiver a acompanhando.
- #### 4.3.3 *Situações de incêndio e pânico*
- ▶ a equipe da Polícia Judicial responsável pelo controle de acesso deverá, na medida do possível, registrar o local de destino das pessoas autistas, para fins de eventual auxílio no caso de abandono ou incêndio predial;
 - ▶ caso a edificação esteja sendo abandonada e exista a presença

de pessoa autista, a equipe da Polícia Judicial deverá dar prioridade na sua condução em segurança para a rota de fuga e colocação em local seguro, permanecendo com ela até que algum responsável se faça presente;

- ▶ em situações de pânico, sobretudo incêndios, alguns autistas podem ficar mais agitados devido ao estresse da situação e ao grande volume de informações sensoriais presentes na cena (gritos, fogo etc.) (APA, 2014); e
- ▶ nos incêndios, mesmo os autistas adultos tendem a se esconder para evitar o barulho (gritos), a fumaça e a luz das chamas. Faça buscas em depósitos, salas reservadas, atentando-se aos cantos das salas e embaixo de mesas etc.

Após os procedimentos descritos nos subitens 4.3.2 e 4.3.3, estando a pessoa autista desacompanhada e desorientada, e, não sendo o caso de encaminhamento a hospital, o

integrante da Polícia Judicial deverá providenciar o contato:

- ▶ com um familiar (pais ou representantes legais) da pessoa no TEA, consultando, se for o caso, os telefones cadastrados na carteira de identificação/CIPTEA;
- ▶ com algum conhecido, para que compareça ao local para auxiliar, na impossibilidade de contato com os pais ou responsáveis;
- ▶ com alguma entidade ou associação de apoio à pessoa com TEA, na impossibilidade de contato com os pais ou responsáveis; e
- ▶ com os órgãos de assistência social ou conselho tutelar competentes, na impossibilidade de contato com os pais ou responsáveis. (CNJ, *Manual de Atendimento a Pessoas com Espectro Autista*; NI n. 001/2022-PM/3 da PMPR; *Manual de Atendimento Integrado a Pessoa com TEA*, M-038, PRF)

4.4 Da adoção do Cartão de Interação – Polícia Judicial/TEA

Deveras, consoante estabelecido em seu *Manual de Atendimento Integrado a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista M-038*, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) entendeu por internalizar a metodologia de uso do acrônimo, AUTISM (*approach, understand, talk, instructions, seek e maintain*), desenvolvida pelo *Federal Bureau of Investigation (FBI)* e destinada a auxiliar os oficiais daquela agência americana a recordarem as técnicas de interação com pessoas autistas (Debbaudt, D.; Rothman, D., 2001).

De fato, após as devidas adaptações, restou consolidado, no âmbito da

PRF, o uso do “Cartão de Abordagem TEA”, o qual cuidou de sistematizar a atuação dos policiais rodoviários no campo da abordagem de pessoas com TEA. Em síntese, o referido cartão traz instruções objetivas e de fácil memorização, as quais, utilizando o acrônimo AUTISMO, favorecem as rotinas de gerenciamento das ocorrências envolvendo indivíduos com a referida condição especial.

Considerando a bem-sucedida experiência do FBI e da PRF e, como forma de trazer constantemente à memória dos policiais judiciais a metodologia de interação com pessoas autistas, acolhe-se o seguinte “Cartão de Interação”, como parte integrante e essencial deste protocolo técnico. Atente-se:



CARTÃO DE INTERAÇÃO POLÍCIA JUDICIAL/TEA



A APROXIMAR

Aproxime-se da pessoa de maneira silenciosa e não ameaçadora. Como as pessoas autistas podem ser hipersensíveis a estímulos, os policiais devem tentar evitar movimentos e gestos rápidos que uma pessoa autista possa perceber, mesmo remotamente, como ameaçadores.

U ÚNICO

Entenda que cada autista é único. Ao tocar na pessoa autista, pode causar uma reação protetora de “luta ou fuga”. Os policiais nunca devem tocar uma pessoa autista nos ombros ou perto do rosto. A hipersensibilidade autista inclui ser tocado e até se estende a invasões de seu espaço pessoal.

T TRANSMITIR

Transmita segurança na fala. Fale com a pessoa com voz moderada e calma. Embora os policiais possam ter de repetir suas instruções ou perguntas várias vezes, devem ser pacientes e esperar. Falar lentamente pode não ajudar e pode até ser visto como ameaçador.

I INSTRUÇÕES

As instruções devem ser simples e diretas, sem uso de gírias. Uma pessoa autista entende as declarações de um policial de forma literal “você acha isso legal?” ou “mão na cabeça! Encostado na parede!” provavelmente causará confusão e resultará em uma resposta inadequada ou inesperada. Os policiais devem usar comandos específicos, como “levante-se” ou “espere aqui” para reduzir a chance de confusão.

S SITUAÇÕES

Busque todos os indicadores para avaliar a situação à medida que ela se desenrolar.

M MANTENHA

Mantenha distância segura até que quaisquer comportamentos inadequados diminuam, mas permaneça em alerta para a possibilidade de explosões ou atos impulsivos.

O OBSERVE

Observe as respostas e sensibilidades de autoproteção da pessoa às luzes usuais, aos sons, aos toques e às ordens. Se possível, desligue sirene e luzes piscantes e remova multi-dões ou outra estimulação sensorial da cena. Oferte a comunicação alternativa se necessário.

5

Prescrições finais

A apresentação deste Protocolo Técnico pontua a conclusão da primeira etapa do Projeto Estratégico do CNJ, denominado Polícia Judicial Amiga dos Autistas.

Efetivamente, o projeto institucional em testilha tem por escopo, em uma visão abrangente, fomentar ações formativas, de sensibilização e de inclusão, voltadas ao desenvolvimento funcional e à reflexão dos ocupantes dos cargos de agente e inspetor de Polícia Judicial, sobre questões relativas às pessoas com deficiência e seus direitos, sobretudo, no caso do autismo.

Por certo, ao materializar os *standards* assertivos de interação dos policiais judiciais com indivíduos autistas, o presente protocolo con-

fere a sustentação necessária para o avanço de etapas do Projeto mencionado alhures, principalmente no campo da disseminação das ações de acolhimento, acessibilidade e inclusão, voltadas à consolidação dos comportamentos positivos em relação ao tema.

Espera-se, em uma análise conclusiva, que o teor deste procedimento orientativo, após a devida inclusão no projeto pedagógico da Academia Nacional de Segurança do Poder Judiciário (ANSPJ), fundamente a constituição de “cursos permanentes e instruções técnicas continuadas” destinados à sensibilização, conscientização e orientação técnica da atuação dos policiais judiciais da Justiça Nacional, na esfera da promoção dos direitos das pessoas com TEA.

Referências

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION *et al.* **DSM-5**: Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. 5. ed. [s.l.]: Artmed, 2014. Disponível em: [Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-5 \(institutopebioetica.com.br\)](#).

AUTISMLINK.COM. **Autism 101 for Law Enforcement**, *Autismlink.com*. 30 July 2012. Disponível em: http://www.autismlink.com/pages/emergency_police/.

BRASIL. Ministério da Saúde. **TEA**: saiba o que é o Transtorno do Espectro Autista e como o SUS tem dado assistência a pacientes e familiares. 2022, Disponível em: [TEA: saiba o que é o Transtorno do Espectro Autista e como o SUS tem dado assistência a pacientes e familiares – Ministério da Saúde \(www.gov.br\)](#).

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**. Brasília, 2023. Disponível em: [manual-de-atendimento-a-pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista-final-23-05-22.pdf \(cnj.jus.br\)](#).

DEBBAUDT, D.; ROTHMAN, D. Contact With-Individuals with autism: effective resolutions. **FBI Law Enforcement Bulletin**, Quantico, Virginia, p. 23, April, 2001. Disponível em: [Contact with Individuals with Autism: Effective Resolutions | Office of Justice Programs \(ojp.gov\)](#).

LIBERALESSO, P.; LACERDA, L. **Autismo**: compreensão e práticas baseadas em evidên-

cias. [livro eletrônico]. Curitiba: Marcos Valentin de Souza, 2020. Disponível em: [LIVRO AUTISMO_PDF.pmd \(curitiba.pr.gov.br\)](#).

LORENZ, V. R. Transtorno do Espectro Autista (TEA): o que precisamos aprender? **InformaSUS UFSCAR**, 9 abr. 2021. Disponível em: [Transtorno do Espectro Autista \(TEA\): o que precisamos aprender? | InformaSUS-UFSCar](#).

MORAL, A. *et al.* **Guia para leigos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)**. Instituto PENSI, Pesquisa e Ensino em Saúde Infantil, 2022. Disponível em: [Cartilha Guia para Leigos sobre o Transtorno do Espectro Autista \(TEA\) – Autismo e Realidade](#).

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Transtorno do espectro autista**. Disponível em: <http://www.paho.org/pt/topicos/transtorno-do-espectro-autista>.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. **Nota de Instrução n. 001/2022-PM/3 da Polícia Militar do Paraná**. Disponível em: [nota_de_instrucao_no_001-2022_-_procedimentos_a_serem_observados_em_ocorrencias_envolvendo_pessoa_com_transtorno_do_espectro_autista_tea_1.pdf \(coede.pr.gov.br\)](#).

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. **Manual de Atendimento Integrado a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA (M-038)** da Polícia Rodoviária Federal, 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Autism**. 30 mar. 2022. Disponível em: [Autism \(who.int\)](#).

Anexo Único – Símbolos e documentos distintivos TEA



Figura A

SÍMBOLO DA NEURODIVERSIDADE

Representado pelo símbolo do infinito colorido, foi criado pelas pessoas com TEA, sendo o mais aceito pela comunidade, representando um uso alternativo à fita do quebra-cabeça.

(Fonte: <https://institutoinclusaobrasil.com.br/o-paradigma-da-neurodiversidade-nada-sobre-o-autismo-sem-os-autistas/>).

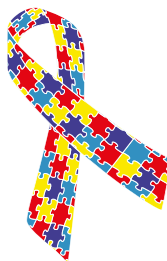


Figura B

SÍMBOLO INTERNACIONAL DO AUTISMO

Representado por uma fita ilustrada com peças coloridas de quebra-cabeças

(Fonte: Reprodução Web).



Figura C

SÍMBOLO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS

Representado por cordão de fita com desenhos de girassóis, conforme as disposições da Lei n. 14.624/2023 (Fonte: Reprodução Web).



Figura D

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA)

Emitida no âmbito do Distrito Federal – destinada a assegurar à pessoa autista atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, nos termos da Lei n. 13.977/2020 (Fonte: Reprodução Web).



Figura E

PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE PRIORIDADE

Destinadas a informar o atendimento diferenciado e imediato às pessoas com TEA, consoante Lei n. 10.048/2000 (Fonte: Reprodução Web).



Figura F

CRENCIAL DE ESTACIONAMENTO

Emitida no âmbito do Distrito Federal – própria para o uso das vagas de estacionamento reservadas à luz das disposições da Lei n. 13.146/2015 (Fonte: Reprodução Web). Observação: em algumas cidades ainda é utilizado o símbolo da cadeira de rodas nas credenciais.



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA